



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

LEI Nº 1360
de 28 de 12 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI nº. 055 /2021.

Autoriza o Município de Barra Longa a integrar o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.”

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio para que Município de Barra Longa passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O CODAP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

§ 3º. Nos termos da Lei 11.107/05, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do CODAP são as definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 2º. A retirada do Município de Barra Longa do CODAP dependerá de autorização legislativa e deliberação da assembleia geral do CODAP a respeito dos bens, dívidas e valores de responsabilidade do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes ao Contrato de Rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do CODAP e incluídos no orçamento municipal.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme Orçamento do CODAP aprovado em Assembleia Geral.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizar a firmar Contratos de Programa com o consórcio, para a execução de programas do interesse do Município.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CODAP para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 43 da lei 4320/64, para fazer frente às despesas oriundas desta lei a:

I – Abrir Crédito Adicional Especial, na Unidade Orçamentária 12 – Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, destinada a alocar o recurso proveniente da anulação, a que se refere o inciso II na rubrica orçamentária: 2.12.2.18.541.002 - 3.1.71.70 - Transferência a Consórcios Públicos – Fonte 00.01.00– no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Anual.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 27 de dezembro de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



VIDE VERSO ➔



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 055/2021 que autoriza o Município de Barra Longa a integrar o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa, 27 de dezembro de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SENHOR
LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL,
DIGNÍSSIMOS VEREADORES,
DIGNÍSSIMA VEREADORA,**

A presente Lei visa obter a autorização desta Colenda Casa Legislativa para o Município integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

O CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – foi o primeiro consórcio público intermunicipal de desenvolvimento regional do país criado após a edição da Lei Federal 11.107/05 e tem realizado um importante trabalho para o fortalecimento dos municípios.

Tendo em vista o interesse do Município de Barra Longa em firmar Contrato de Programa e que tal ato depende da autorização legislativa para ingresso, vem, solicitar seja o projeto em anexo apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza o Município de Barra Longa a integrar o CODAP."

PARECER: O cerne do Projeto de Lei é a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CODAP de forma a permitir a participação do Município nas ações estatutárias do consórcio.

Com efeito, a Lei Federal 11.107 que estabelece diretrizes nacionais para o consorciamento público ensina que o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Ainda, prevê que são cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio, a identificação dos entes da Federação consorciados; a indicação da área de atuação do consórcio dentre outras.

Por fim, o protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial e o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Daí a necessidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela aprovação da matéria do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 28 de dezembro de 2021.

1ª Comissão

2ª Comissão

Barra Longa, 21 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Sr. Prefeito e prezados Srs. Vereadores,

Haja vista a extrema relevância da agropecuária familiar para economia municipal de Barra Longa-MG;

Haja vista os abundantes vínculos empregatícios gerados por esta atividade e sua essencialidade para sobrevivência de numerosas famílias barralonguenses;

Haja vista o vasto gradiente de produtores dependentes do comércio do município de Mariana-MG para vazão de sua produção;

Haja vista a ausência de outro destino viável para seus produtos na indisponibilidade da cidade de Mariana-MG;

Haja vista, caso a comercialização em Mariana-MG ficasse impedida, o impacto negativo, significativo e direto para produtores e seus empregados e indireto para diversos outros setores da cidade, através do déficit de capital circulante;

Haja vista a drástica exigência do selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) regido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) para comercialização de agropecuária familiar em Mariana-MG, já em plena vigência.

Haja vista a culminação em embargamento dos produtores barralonguenses caso não apresentem adequação ao SIM em tempo hábil;

Haja vista a não vinculação de Barra Longa-MG ao CODAP no momento presente;

Solicitamos, encarecida e urgentemente, a aderência ao CODAP pela Prefeitura Municipal de Barra Longa-MG

Desde já, contamos com sua cordialidade e colaboração de forma célere e agradecemos enfaticamente.

Assessoria Técnica da Costa Alta
Manso Gonçalves Carneiro Neto

Dirigido pelo 46 12 248 889

Assessoria Técnica da Costa Alta

Yorgy G. Martins *Manso A. Netto*